

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **RUMO S.A - JAÚ**, localizada em São Paulo - SP, na Rua São José, s/nº, Sala 2, Gleba B Fazenda, São José II Distrito de Pontu-duva - Jaú - SP, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.387.241/0007-56, representada neste ato pelos representantes da área de Gente e Cultura, Sra. TÂNIA DIAS DOS SANTOS e Sr. LUIS FERNANDO DE CARVALHO, e de outro o **SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT - SINDAPORT** devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 58.200.916/0001-75, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr. EVERANDY CIRINO DOS SANTOS, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias de Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários, com abrangência territorial em Jaú/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

A partir de 01 de fevereiro de 2022, a Rumo S.A. – Terminal de Jaú concederá reajuste salarial no percentual de **5% (Cinco por cento)** para todos os seus empregados, após isso, aplicará um novo reajuste de **5,6% (Cinco virgula seis por cento)** a partir de 01 de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro - Esses reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2022 respectivamente, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas até 2 (duas) horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado nos termos da lei terá a remuneração superior ao diurno em 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5h, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pela EMPRESA o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESA e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado

pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2022, a EMPRESA concederá a seus empregados 1 (um) vale alimentação ou refeição mensal de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebimento do vale alimentação ou refeição por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente. A base de cálculo para desconto será o valor mensal integral dividido pelo total de dias uteis do mês da ocorrência da falta.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 350,00 mensais (trezentos e cinquenta reais) para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 350,00 mensais (trezentos e cinquenta reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não

constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREVALÊNCIA

No caso de o SINDICATO firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, esse Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO

Exclui-se do presente Acordo Coletivo de Trabalho, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes, gerentes executivos e acima, com abrangência no terminal de Jaú.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Jaú, 08 de abril de 2022.

Tânia Dias dos Santos

Luis Fernando de Carvalho

RUMO S.A. - JAÚ

Joao de Andrade Marques

Everandy Cirino dos Santos

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT - SINDAPORT